PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, SOB DEMANDA, DE PROGRAMAS TELEVISIVOS COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº	**2026352429321**
UASG Nº	**926668**
CONTRASTAÇÃO	**926668-5/2026**
DATA DA SESSÃO	09/09/2026
HORÁRIO DA SESSÃO	10h
LOCAL DA SESSÃO	Sítio eletrônico: www.gov.br/compras

Registro de Preços?	Forma de Adjudicação	Lotes Exclusivos p/ ME/EPP?	Reserva de Cota p/ ME/EPP?
NÃO	GLOBAL	NÃO	NÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Estado de Mato Grosso, por meio de sua **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALMT**, torna público que realizará na data, horário e local abaixo descritos, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e demais normas concernentes à matéria.

Data: 09/09/2026
Horário: 10h00
Local: https://www.gov.br/compras/pt-br
Obs¹: As publicações e documentos relativos a esta licitação poderão ser consultados nos sítios eletrônicos https://www.al.mt.gov.br/transparencia/ e https://www.gov.br/compras/pt-br.
Obs²: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, SOB DEMANDA, DE PROGRAMAS TELEVISIVOS COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão estas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Não poderão concorrer nesta licitação os interessados:

2.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/21;

2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, especialmente ao requisitos de habilitação;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio;

2.2.5. qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderão, ainda, participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público vinculado, de qualquer forma, aos setores encarregados das licitações e contratações da ALMT, bem como seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo ser evitadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br,** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

3.2. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O envio dos documentos de habilitação, referentes ao licitante mais bem classificado, somente será exigido em momento posterior ao julgamento das propostas.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto

máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

6.1.1. Preço proposto, compreendendo o preço unitário e total ou percentual de desconto, conforme o caso.

6.1.2. Marca, modelo e fabricante.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, atentando-se para as especificações do Termo de Referência.

6.1.3.1. Deverão ser evitadas descrições que se revelem meras remissões ao edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos consideram-se inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões e irregularidades insanáveis, ressalvado o disposto no item 19.4. deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, serão adotados, para fins de atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os procedimentos descritos no item 10 deste Edital.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará, para fins de efetuar juízo de aceitabilidade, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente do licitante melhor classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.1.1. A proposta adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, de planilha de composição de custos, com o propósito de dar suporte a futura e eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratada no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

8.1.1.1. O não envio da aludida planilha de custos, ou sua imprecisão, implicará na renúncia tácita a possíveis impugnações em face do valor apurado/arbitrado pela Administração para fins de fazer frente à alegada flutuação dos valores originais do contrato.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. Será realizada PROVA DE CONCEITO, conforme subitem 5.10 e seguintes do Termo de Referência (anexo I deste edital).

8.11. Encerrada a análise acerca da aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, por meio do sistema, o envio dos documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410**.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**;**

9.9.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, através de certidão expedida pela respectiva Secretaria Estadual da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.6. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva fazenda pública do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, conforme previsto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001.

9.11.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de produção audiovisual para televisão, envolvendo a concepção, roteirização, captação, edição e finalização de programas televisivos de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da contratação, relacionados a temas de interesse público, institucional, educacional, social, ambiental, sustentabilidade, cidadania, governança ou correlatos.

9.11.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na produção de conteúdos audiovisuais destinados à exibição em emissoras de televisão aberta, legislativa, educativa, universitária, pública ou privada, contemplando entrevistas, reportagens, documentários, revistas eletrônicas ou programas televisivos.

9.11.2.2. Para fins de compatibilidade com o objeto licitado, serão considerados especialmente pertinentes os atestados que demonstrem experiência na produção de conteúdos relacionados aos eixos ESG (Environmental, Social and Governance), sustentabilidade, responsabilidade social, cidadania, governança pública ou privada, desenvolvimento sustentável ou temas correlatos.

9.11.3. Prova que dispõe no quadro funcional ou com Termo de Compromisso, diretor de produção, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Direção e Produção de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta contratação (conteúdos relacionados aos eixos ESG (Environmental, Social and Governance));

9.11.4. Prova que dispõe no quadro funcional, Jornalista com DRT, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na função de apresentador/ancora de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta contratação.

9.11.5. A comprovação da disponibilidade dos profissionais supra exigidos deve ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, do contrato social da empresa licitante que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

9.12. Declarações:

9.12.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.12.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/MEI

10.1. Aos licitantes regularmente enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será concedido tratamento favorecido, em conformidade com a norma geral de âmbito federal, bem assim a Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

10.1.1. Na classificação das propostas, disputa por lances e julgamento da proposta vencedora:

10.1.1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.1.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.1.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.1.2. Na fase de habilitação:

10.1.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do edital.

10.1.2.1.1. Nesse caso, a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.2.1.2. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos

referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

10.1.2.1.3.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.2.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.2.1.5.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal mencionado acima.

10.1.2.2.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.1.2.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.1.3. Na reserva de cota exclusiva, de que trata o art. 48, III, da LC 123/2006, quando for o caso:

10.1.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.1.3.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

10.1.3.3. No caso descrito no subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior

valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

10.1.3.4. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem anterior, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas neste edital.

10.1.3.5. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se for o caso, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

10.1.3.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

10.2. O tratamento favorecido de que trata o presente item não será aplicado na licitação caso o item/grupo a que se refere apresente valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Uma vez manifestada a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Mesa Diretora da ALMT, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato Administrativo, conforme minuta anexa a este Edital.

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é aquele indicado na sobredita minuta.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como qualquer outro cadastro público, a fim de aferir a idoneidade/regularidade da adjudicatária.

14.3.1. Na hipótese de verificação de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Do Reajustamento de Preço

14.6.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, ou seja, do dia 29/04/2026, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

14.7.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas na forma prevista neste edital e seus anexos, respeitadas as disposições legais acerca da matéria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta contratual, anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como daquelas vedadas neste Edital e anexos.

17.2. Serão aplicadas, na forma prevista neste Edital e anexos, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das penalidades acima descritas, serão observadas as disposições constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, de modo que a sua aplicação não exime a licitante/contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.5. A aplicação das penalidades sujeitar-se-á ao prévio procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O tratamento dos dados pessoais fornecidos ou recepcionados pela ALMT, durante a licitação e a execução contratual, observará as disposições da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18.2. Todas as operações relativas ao tratamento dos dados pessoais guardarão estrita relação com o bom andamento das licitações e contratos administrativos processados no âmbito da ALMT.

18.3. Somente serão tornados públicos e/ou compartilhados os dados cuja divulgação seja necessária em razão de mandamento normativo específico, considerada a finalidade, boa-fé e o interesse público.

18.4. Não obstante o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/18 (LGPD), a apresentação de proposta de preços por meio do sistema informatizado utilizado para condução do presente certame implicará no consentimento do licitante com relação ao tratamento de seus dados pela ALMT.

18.5. Incumbe à licitante/contratada dar ciência formal aos seus colaboradores acerca das obrigações inerente ao tratamento dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da presente licitação e/ou eventual contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Sempre que julgar necessário, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar qualquer alegação feita, bem como aferir a veracidade/autenticidade da documentação apresentada.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratações, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como das demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

19.13. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras**.**

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência

a1) Anexo I - A – Planilha Comparativa de Preços

a2) Anexo I – B – Modelo de Proposta de Preços

a3) Anexo I – C – Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais

b) ANEXO II – Minuta Contratual

Cuiabá-MT, 21/08/2026

João Paulo de Albuquerque
Superintendente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SCS

ANEXO I

1. 1INFORMAÇÕES BÁSICAS

Informações Necessárias	
Processo	2026/7277.5530-1
Interessado	Secretaria Comunicação Social
Equipe de Planejamento	
Integrante Chefe da área demandante	**Cel Pm Henrique Correia Da Silva Santos**
Integrantes da Área Demandante	José Carlos Marques Pereira Junior
	Jaime Fernandes Costa Neto

Em observância a Instrução Normativa 81/2022/SEGES e demais normas legais contidas no ordenamento jurídico vigente, esta equipe apresenta o Termo de Referência, que foi construído com base nas informações apresentadas no ETP nº 002/2026/SCS, elaborado pela equipe da Secretaria de Comunicação;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, sob demanda, de programas televisivos com duração de 20 (vinte) minutos, como eixo central o tema ESG – ambiental, social e governança**, que inclui: planejamento e roteirização; pesquisa de conteúdo; chamadas; entrevistas internas e/ou externas; videografismos ou animações gráficas; locuções; trilha sonora pesquisada; e outros formatos de uso comum em programas de televisão, para suporte às atividades de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e destinados à programação da TV Assembleia e demais plataformas institucionais de comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da legislação vigente, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, não exigindo soluções técnicas específicas ou customizadas para atendimento da necessidade da Administração.

2.3. As especificações técnicas dos serviços, bem como os quantitativos estimados para a contratação, encontram-se discriminados no tópico “Da estimativa de quantidade”, presente no ETP.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

2.5. A possibilidade de prorrogação sucessiva funda-se na natureza continuada da demanda institucional por conteúdo audiovisual, caracterizada pela defasagem de programação identificada na grade da TV Assembleia aos finais de semana (aproximadamente 10 horas semanais), consoante demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026/SECOM, o que evidencia tratar-se de serviço de natureza

continuada, nos termos do art. 6°, inciso XV, c/c art. 106, ambos da Lei n° 14.133/2021. A cada prorrogação, a Administração deverá demonstrar a persistência da vantajosidade da contratação mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, sob pena de não prorrogação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n° 002/2026, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, no qual foram analisados os aspectos técnicos e administrativos relacionados à necessidade institucional da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, para atendimento das demandas da TV Assembleia.

3.2. O referido estudo demonstrou a necessidade da contratação, considerando a grade de programação da TV Assembleia, que possui um considerável tempo de programas reprisados e de outros órgãos, além da necessidade da TV Assembleia em assegurar conteúdos voltados a temas educativos, informativos e culturais e em volume e diversidade compatíveis com a grade de programação contínua (24 horas) da TV Assembleia, ampliando assim a capacidade operacional para desenvolvimento desses tipos de conteúdo para a população.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar também avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, especificados neste Termo de Referência, considerando a disponibilidade dos serviços no mercado fornecedor e a experiência administrativa decorrente de contratações anteriores com objeto semelhante.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar o atendimento das demandas administrativas da instituição, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual sob demanda para desenvolvimento, gravação, edição e finalização de programas televisivos institucionais com temática ESG — Ambiental, Social e Governança — destinados à programação da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e demais plataformas institucionais de comunicação, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. As descrições detalhadas da solução adotada, bem como as premissas consideradas para sua definição, encontram-se pormenorizadas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar n° 002/2026, sendo:

A solução identificada como adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual sob demanda para desenvolvimento, gravação, edição e finalização de programas televisivos institucionais com temática ESG — Ambiental, Social e Governança — destinados à programação da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e demais plataformas institucionais de comunicação.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SCS

A produção audiovisual será realizada de forma mensal, sob demanda e conforme o quantitativo explicitado no "item 8 – Da estimativa de quantidades.", permitindo assim que as solicitações dos serviços sejam realizadas de forma gradual e proporcional a demanda do momento.

A solução compreende a execução integrada das seguintes etapas:

Planejamento Editorial e Pré-Produção

Inclui:

- Elaboração de roteiros;
- Definição de pautas em conjunto com a Secretaria de Comunicação;
- Pesquisa de conteúdo;
- Planejamento logístico das gravações;
- Agendamento de entrevistas e locações;
- Alinhamento editorial com a Secretaria de Comunicação Social.

Produção e Captação audiovisual

Abrange:

- Gravações em estúdio e externas;
- Captação de imagens e áudio profissional;
- Realização de entrevistas;
- Registros institucionais e documentais;
- Utilização de recursos tecnológicos compatíveis com padrões televisivos profissionais.

Pós-Produção e Finalização

Compreende:

- Edição de vídeo e áudio;
- Tratamento de imagem e correção de cor;
- Inserção de trilhas sonoras e identidade visual;
- Legendagem e recursos de acessibilidade;
- Entrega de arquivos finalizados em formatos adequados à televisão aberta e mídias digitais.

Veiculação e Entregáveis

Os produtos audiovisuais deverão ser entregues prontos para:

- Exibição na grade da TV Assembleia;
- Disponibilização em plataformas digitais;
- Arquivamento institucional;
- Reutilização em campanhas institucionais.

Modelo de Execução Contratual

A execução será realizada sob regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo à contratada:

- Disponibilizar equipe técnica;
- Fornecer equipamentos;
- Assumir logística operacional;
- Garantir qualidade técnica das produções.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SCS

A Administração exercerá acompanhamento e fiscalização por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Natureza do Serviço

O objeto deste ETP enquadra-se na ***categoria de serviços comuns****, de que, trata a Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, o seguinte requisito:

5.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados o uso de produtos que possuam componentes reciclados ou recicláveis, bem como aqueles cuja produção, utilização e descarte estejam alinhados a padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

SUBCONTRATAÇÃO

5.3. Será permitida a subcontratação para a execução das gravações fora do estado de Mato Grosso, fora do país em países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, degravação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição.

5.4. Nos casos de subcontratação as equipes, serviços e equipamentos subcontratados devem seguir as mesmas especificações e requisitos previstos neste Termo de Referência.

GARANTIA CONTRATUAL

5.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A dispensa da exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto — serviços de produção audiovisual —, que apresentam baixo risco de inadimplemento, além de serem, em regra, executados por etapas, com possibilidade de acompanhamento e validação contínua pela Administração. Ademais, o pagamento é condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos, o que reduz significativamente a exposição a prejuízos.

EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E LOGÍSTICA NECESSÁRIA

5.7. A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, dos seguintes equipamentos e estrutura mínima para execução do objeto:

Equipamentos de captação e suporte

5.7.1. Prova ou Termo de Compromisso, que dispõe dos seguintes equipamentos:

a) Câmeras de vídeo 6K ou superior, com jogos de lentes PL e RF;
b) Drones para captação aérea;
c) Teleprompter profissional;
d) Microfones de mão com e sem fio, shotgun/boom e lapela;
e) Equipamentos de iluminação profissional (incluindo rebatedores e softboxes), padrão Arri ou equivalente;
f) Travelling, steadicam ou equivalentes para movimentos suaves;
g) Ilhas de edição não lineares completas, com software profissional;
h) Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais com qualidade HD;
i) Veículo(s) compatível(is) para transporte de equipe e equipamentos.

Requisitos técnicos do estúdio

5.7.2. Para atendimento ao padrão de inovação e qualidade exigido, a empresa contratada deverá possuir estúdio equipado com tecnologia de Virtual Production em resolução 8K, incluindo:
a) Painel de LED 8K, em curva, com metragem mínima de 10 m x 3 m;
b) Captação de imagem com resolução mínima 8K;
c) Operação com no mínimo 3 (três) câmeras simultâneas;
d) Sistema de interação em tempo real com cenários virtuais;
e) Equipamentos de áudio e vídeo de alta performance;
f) Infraestrutura compatível com gravações jornalísticas e institucionais.

5.7.3. Justificativa técnica: A utilização da tecnologia de Virtual Production 8K reduz custos operacionais com deslocamentos, amplia a eficiência da produção, fornece maior segurança às equipes, melhora a previsibilidade de agenda e assegura qualidade visual compatível com padrões internacionais de TV, publicidade e cinema.

Logística

5.7.4. Previsão e cálculo de diárias para deslocamentos de equipe em todo estado de Mato Grosso, abrangendo transporte, alimentação e hospedagem.

Equipe Técnica Mínima Exigida

5.7.5. Prova ou Termo de Compromisso, que dispõe no quadro funcional, de profissionais especializados nas seguintes funções:

5.7-5.1. Diretor de cena/produção; Assistente de direção; Diretor de fotografia; Operador de câmera; Maquinista; Eletricista; Operador de áudio; Operador de teleprompter; Operador de drone; Motorista; Coordenador de produção; Produtor; Produtor de set; Assistente de produção; Cenógrafo; Cenotécnico; Figurinista; Maquiador; Cabeleireiro; Editor de vídeo; Editor de áudio; Apresentador/locutor; Autor/Roteirista; Diretor de arte gráfica; Pesquisador de conteúdo; Produtor executivo; Intérprete de Libras.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8. Certificado de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, conforme previsto no art. 22 da Medida Provisória n° 2.228-1 de setembro de 2001;

5.9. Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com qualidade técnica e estética, serviços de produção de vídeo televisivo.

DA PROVA DE CONCEITO

5.10. Antes da adjudicação e homologação, a licitante melhor classificada será convocada para realizar Prova de Conceito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, em sessão pública, em data e horário definidos no edital ou comunicados formalmente.

5.11. A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma objetiva e mensurável, a capacidade técnica da licitante para execução do objeto, mediante análise de materiais previamente produzidos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.12. Os materiais apresentados deverão ser de produção própria da licitante e acompanhados de comprovação de autoria, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

5.12.1. Nota fiscal correspondente; ou

5.12.2. Registro da obra junto à ANCINE; ou

5.12.3. Declaração do cliente atestando a produção integral pela licitante.

5.13. Serão aceitos materiais produzidos para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.14. A licitante deverá apresentar, no mínimo:

5.14.1. Mídia com 1 (um) programa televisivo institucional, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos, contendo obrigatoriamente: vinheta de abertura e encerramento, trilha sonora, entrevistas, cabeças e uso de videografismo ou animações gráficas, acompanhado de pauta e roteiro, com indicação de período e emissora de exibição, quando houver;

5.14.2. Documento comprobatório da execução do material (ordem de serviço, nota fiscal, contrato ou declaração do cliente).

5.15. A CONTRATANTE instituirá comissão técnica específica para avaliação da Prova de Conceito, a qual emitirá parecer técnico conclusivo, devidamente fundamentado com base nos critérios objetivos estabelecidos neste item.

Critérios de avaliação (objetivos e mensuráveis)

5.16. A avaliação será realizada com base em critérios técnicos previamente definidos, com atribuição de pontuação conforme escala de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, considerando os seguintes parâmetros:

5.16.1. **Qualidade Técnica de Imagem (peso 2):**

5.16-1.1. Resolução mínima Full HD (1920x1080);

5.16-1.2. Correção de cor e exposição;

5.16-1.3. Estabilidade de imagem e enquadramento adequado.

5.16.2. **Qualidade Técnica de Áudio (peso 2):**

5.16-2.1. Clareza;

5.16-2.2. Ausência de ruídos e distorções;

5.16-2.3. Equilíbrio entre voz, trilha e efeitos.

5.16.3. **Padrão de Edição e Finalização (peso 1,5):**

5.16-3.1. Fluidez narrativa;

5.16-3.2. Coerência entre cenas e ritmo de edição;

5.16-3.3. Uso adequado de cortes, transições e recursos gráficos.

5.16.4. **Identidade Visual e Videografismo (peso 1):**

5.16-4.1. Qualidade técnica das animações;

5.16-4.2. Padronização visual;

5.16-4.3. Adequação estética ao conteúdo institucional.

5.16.5. **Direção e Linguagem Audiovisual (peso 1):**

5.16-5.1. Clareza na transmissão da informação;

5.16-5.2. Coerência entre roteiro e execução;

5.16-5.3. Direção de entrevistas e condução narrativa.

5.16.6. **Adequação de Iluminação e Captação (peso 0,5):**

5.16-6.1. Iluminação adequada aos ambientes;

5.16-6.2. Qualidade de captação em diferentes locações.

Pontuação e critério de aprovação

5.17. A nota final será obtida pela média ponderada dos critérios acima.

5.18. Será considerada aprovada a licitante que obtiver:

5.18.1. Nota final igual ou superior a 7,0 (sete); e

5.18.2. Nota mínima de 6,0 (seis) nos critérios de Qualidade de Imagem e Qualidade de Áudio.

5.19. O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios implicará reprovação automática.

5.20. Para a realização da Prova de Conceito, serão disponibilizados à licitante pontos de energia elétrica, acesso à rede/internet e equipamento de exibição (televisor ou projetor).

5.21. A Prova de Conceito será aplicada à licitante mais bem classificada, sendo convocadas as subsequentes, na ordem de classificação, apenas em caso de não apresentação ou reprovação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela SECOM/ALMT, nas quais constarão, no mínimo:

6.1.1. descrição do produto audiovisual requerido;

6.1.2. prazo de entrega;

6.1.3. diretrizes de conteúdo e linguagem;

6.1.4. indicação de formato de entrega (plataforma, resolução, aspecto e codecs).

6.2. A execução de cada vídeo será precedida de reuniões de briefing com a SECOM para análise, discussão de conteúdo, definição de formato, público-alvo e demais orientações. As reuniões ocorrerão preferencialmente nas dependências da ALMT, em data e horário definidos pela SECOM, admitida realização virtual quando conveniente.

6.3. Os vídeos deverão ser entregues em formato apropriado para publicação ou upload em plataformas digitais (como YouTube e redes sociais), veiculação em TV e envio por aplicativos de

mensagens instantâneas, em conformidade com a ordem de serviço, preferencialmente em arquivo .mp4 (codec H.264 ou superior) em resolução mínima Full HD (1920x1080) e taxa de quadros adequada ao padrão broadcast.

6.4. Os vídeos da ALMT terão caráter predominantemente, informativo e/ou educativo, abordando a temática ESG — Ambiental, Social e Governança.

6.5. Na produção dos vídeos estão incluídos, sem prejuízo de outros, os seguintes serviços:

6.5.1. Planejamento e roteirização;
6.5.2. Pesquisa de conteúdo;
6.5.3. Videografismos ou animações gráficas;
6.5.4. Locuções;
6.5.5. Trilha sonora pesquisada ou licenciada;
6.5.6. Chamadas (quando necessário);
6.5.7. Entrevistas internas e/ou externas;
6.5.8. Produção de conteúdo audiovisual no formato indicado pela CONTRATANTE;
6.5.9. Entrevistas em estúdio (quando necessário);
6.5.10. Viagens a municípios do Estado de Mato Grosso, em diferentes biomas (quando necessário);
6.5.11. Utilização de banco de imagens (próprio ou licenciado, com direitos autorizados);
6.5.12. Demais recursos e formatos de uso comum em programas de televisão.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e pela roteirização, bem como pela criação de identidade visual do programa, incluindo vinhetas, caracteres, artes gráficas e prismas de microfone com logomarca da ALMT e/ou TV Assembleia, em conformidade com o manual de identidade visual fornecido pela CONTRATANTE, quando houver.

6.7. A identidade visual, os videografismos, as animações gráficas e demais elementos visuais deverão apresentar padrão profissional de qualidade técnica e estética, com:

6.7.1. Harmonia de cores;
6.7.2. Legibilidade adequada;
6.7.3. Compatibilidade com equipamentos de exibição da TV Assembleia;
6.7.4. Respeito às diretrizes de comunicação institucional.
6.7.5. Para produção dos vídeos, a CONTRATADA poderá:
6.7.6. Utilizar imagens de arquivo ou de bancos de imagens licenciados;
6.7.7. Realizar gravações internas e/ou externas;
6.7.8. Produzir imagens especificamente para o tema do roteiro.

6.8. O custo de cada programa deve contemplar, no mínimo:

6.8.1. Pesquisa e roteirização;
6.8.2. Pré-produção (planejamento de gravação, logística, figurino, cenografia, etc.);
6.8.3. Captação de áudio e vídeo;
6.8.4. Edição e pós-produção (arte, edição de imagem, sonorização, legendagem, mixagem);
6.8.5. Locução;
6.8.6. Trilha sonora pesquisada ou composta/licenciada;
6.8.7. Custos com elenco ou atores, se houver;
6.8.8. Custos de uso ou produção de imagens adicionais.

6.9. Após a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deverá:

6.9.1. Executar as artes gráficas;

6.9.2. Realizar a gravação;

6.9.3. Efetuar a edição e finalização dos vídeos;

6.9.4. Encaminhar versões prévias para validação da SECOM, com prazo suficiente para ajustes.

6.10. A CONTRATADA será integralmente responsável:

6.10.1. Pela obtenção de autorizações de gravação em locações;

6.10.2. Pelas autorizações para uso de nome, imagem e voz dos participantes;

6.10.3. Por eventuais direitos conexos (músicos, intérpretes, etc.);

6.10.4. Por responder, em todas as esferas, por reclamações decorrentes de uso não autorizado de imagem, voz ou direitos autorais, isentando a ALMT.

6.11. A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudio e imagem, observando o briefing e as condições técnicas estabelecidas.

6.12. Entregáveis: arquivos de vídeo em alta resolução (mínimo Full HD), no formato .mp4 ou outro definido pela CONTRATANTE, aptos à publicação em TV, internet e mídias digitais, conforme especificado em cada ordem de serviço.

Requisitos de qualidade técnica e estética

6.13. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, cumulativa e permanentemente, os seguintes requisitos:

6.13.1. Identidades visuais, videografismos, animações e demais elementos gráficos com padrão profissional, composição equilibrada e legibilidade adequada;

6.13.2. Roteiros compatíveis com os objetivos institucionais, linguagem clara, precisa, adequada ao público-alvo e alinhada ao briefing;

6.13.3. Edição de vídeo com enquadramentos adequados, fotografia consistente e movimentos de câmera estáveis e harmoniosos;

6.13.4. Captação, tratamento e finalização de áudio e vídeo compatíveis com padrão broadcast, sem ruídos, distorções ou defeitos;

6.13.5. Apresentadores, locutores e entrevistados captados com áudio compreensível, sem falhas, com correta sincronização áudio/vídeo;

6.13.6. Iluminação adequada, sem áreas excessivamente escuras ou superexpostas, com fotometria correta;

6.13.7. Evitar exposição de marcas comerciais que não guardem relação com o conteúdo, salvo quando inerentes ao local de gravação, caso em que devem ser minimizadas;

6.13.8. Equalização e mixagem de áudio em níveis adequados, conforme padrões técnicos da TV Assembleia;

6.13.9. Edição em ilhas não lineares, com manutenção de corretos níveis de vídeo, saturação e fase de cores;

6.13.10. Evitar ruídos de luminância, crominância e artefatos de compressão;

6.13.11. Inexistência de erros de processamento, falhas de renderização ou defeitos que comprometam a exibição;

6.13.12. Ausência de imagens borradas, cortadas, desfocadas ou ilegíveis, bem como de áudios com eco, ruídos excessivos ou incompreensíveis;

6.13.13. Inexistência de descompasso entre áudio e vídeo (erro de sincronismo).

6.14. O não atendimento aos requisitos de qualidade poderá ensejar rejeição do produto, com devolução para correção ou refazimento, sem ônus adicional à Administração, além da aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo e da Lei n° 14.133/2021.

Diretriz Editorial — ESG e Sustentabilidade

6.15. Com base na diretriz institucional da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, os programas televisivos a serem produzidos deverão adotar como eixo central o tema **ESG – Ambiental, Social e Governança**, abordando práticas, políticas e impactos relacionados à sustentabilidade. O enfoque deverá evidenciar:

a) como instituições públicas e privadas lidam com o meio ambiente;
b) impactos sociais das mudanças climáticas e da degradação ambiental;
c) qualidade das práticas de governança ambiental e social;
d) iniciativas inovadoras e políticas públicas adotadas no Estado de Mato Grosso.

Programa 1 — Estrutura Jornalística Multiplataforma

6.16. O programa terá formato jornalístico, multiplataforma, com duração total de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos.

6.17. Os conteúdos deverão contemplar temáticas socioambientais contemporâneas, com prioridade para:

a) sustentabilidade nas escolas e educação ambiental;
b) ações legislativas da ALMT voltadas à proteção ambiental;
c) consumo consciente, reciclagem e descarte de resíduos;
d) políticas públicas de preservação ambiental no Estado.

6.18. O programa deverá evidenciar, de forma técnica e visualmente qualificada, que Mato Grosso abriga três dos principais biomas brasileiros — Pantanal, Cerrado e Amazônia — ressaltando sua biodiversidade e importância estratégica para o país.

Programa 2 — Biomas, Clima e Desafios Regionais

6.19. Para o segundo programa televisivo semanal, também estruturado em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos, deverão ser abordadas temáticas como:

a) Floresta Amazônica e Cerrado;
b) municípios com predominância do bioma pantaneiro;
c) Parque Estadual do Cristalino;
d) aquecimento global e eventos climáticos extremos;
e) queimadas sazonais e desertificação em Mato Grosso;
f) uso e manejo do solo;
g) desmatamento e impactos às futuras gerações;
h) energias renováveis — energia solar e biocombustíveis;
i) agro e seus reflexos no equilíbrio ambiental.

Abrangência Territorial e Captação de Conteúdo

6.20. A produtora deverá realizar deslocamentos por todo o território do Estado de Mato Grosso para fins de gravações externas, entrevistas e captação de imagens, podendo combinar múltiplos municípios em um único programa. As gravações deverão assegurar diversidade, pluralidade e representatividade territorial.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.21. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento.

6.22. Os prazos para a execução começam a correr no dia imediatamente posterior ao de recebimento da ordem de serviço.

6.23. Será considerada tempestiva, a entrega de produtos até às 17 (dezessete) horas do dia estipulado como a data limite na ordem de serviço. A ordem de serviço, em regra, será emitida após reunião com entrega de briefing e discussão dos requisitos mínimos do produto a ser elaborado.

6.24. O envio de versões prévias para aprovação também deve ser realizado até às 17 (dezessete) horas do dia indicado para aprovação na Ordem de Serviço.

6.25. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os prazos poderão ser renegociados.

6.26. Todos os prazos de execução são contados em dias corridos.

6.27. Os prazos por produto/serviço são os definidos na tabela a seguir:

Produto	Atividade/entrega	Prazo	Situação/evento para início da contagem do prazo
Vídeos	Proposta com nomes de apresentador, quando pertinente, para produto audiovisual	1 dia	A contar da apresentação do projeto de produto audiovisual
	Entrega de roteiro e proposta de gravação	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Edição finalizada de vídeo para aprovação	3 dias	Após a aprovação do roteiro
	Apresentação de nova versão do vídeo com ajustes e correções solicitadas	1 dia	Após solicitação das correções na edição finalizada do programa
Vídeos	Entrega de 01 cópia do vídeo em alta resolução (HD), em HD ou outra mídia, formato .mpeg4 ou outro formato de arquivo indicado pela contratante	1 dia	Após a aprovação do produto

7. DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei n° 9.610/1998, cede a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

7.2. A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar a ALMT pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem (Modelo no Anexo III deste Termo), inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los a ALMT.

7.4. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei n° 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas nos autos por meio de apostilamento.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à execução contratual.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de alinhar procedimentos relacionados à execução contratual, incluindo orientações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.7. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade competente, na forma do art. 7° da Lei n° 14.133, de 2021, devendo a Administração juntar aos autos os atos formais de designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os serviços de produção audiovisual fornecidos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal notificará a contratada para a correção da ocorrência, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas necessárias.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

8.12. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

8.14. O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo o controle de empenhos, pagamentos, eventuais glosas, aplicação de penalidades e formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando necessário.

Preposto

8.15. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.4. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SCS

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais, mediante emissão de termo por servidor ou comissão designada.

9.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

9.6.1. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir itens que venham a apresentar defeitos ou inconformidades posteriormente identificadas.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n° 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

9.8.1. A medição será realizada com base na quantidade de programas televisivos com duração de 20 (vinte) minutos, como eixo central o tema ESG – ambiental, social e governança, efetivamente entregues, aprovados e aceitos.

9.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

9.9.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

9.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

9.9.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

9.9.5. Na hipótese de divergência entre a nota fiscal apresentada e os serviços efetivamente entregues, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da documentação.

<u>Prazo de pagamento</u>

9.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.10.1. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e

a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a sua condição de optante pelo referido regime tributário.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Da justificativa quanto a adoção do regime de empreitada por preço unitário

10.3. Nos termos do art. 6°, inciso XXVIII, da Lei n° 14.133/2021, a empreitada por preço unitário caracteriza-se pela contratação da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

10.4. Considerando que:

10.4.1. o objeto compreende a produção de programas e conteúdos audiovisuais sob demanda;

10.4.2. a quantidade efetiva de programas a ser produzida depende de necessidades variáveis da Administração ao longo da vigência contratual;

10.4.3. a medição será realizada com base no número de programas efetivamente produzidos, aprovados e entregues;

10.4.4. conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado, pois vincula a remuneração ao serviço efetivamente prestado, permitindo adequada mensuração, controle e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

10.5. O regime de empreitada por preço unitário proporciona maior eficiência na gestão do contrato, uma vez que o pagamento será proporcional à quantidade de programas concluídos e aceitos pela Administração, vedada qualquer remuneração por serviços não prestados ou não aceitos.

10.6. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que, trata a Lei n° 10.520/2002 e do Decreto n° 10.024/2019 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado.

10.7. Considera-se a CONTRATADA como empresa especializada no objeto desta licitação, devendo incluir, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, abrangendo complementações e acessórios implícitos à execução, vedada a cobrança de valores adicionais a título de "serviços extras" não previstos ou decorrentes de estimativas internas inadequadas.

10.8. Nos preços propostos (ANEXO I – Planilha comparativa de preços) deverão estar incluídos todos os custos relacionados à execução dos serviços, tais como:

10.8.1. Mão de obra técnica e artística;

10.8.2. Uso, manutenção e depreciação de equipamentos;

10.8.3. Despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação, quando necessários;

10.8.4. Licenciamento ou aquisição de trilhas sonoras e bancos de imagens, quando aplicável;

10.8.5. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.8.6. Seguros, tributos, taxas, fretes e demais despesas diretas ou indiretas.

Forma de fornecimento

10.9. O fornecimento do objeto será realizado sob demanda, mediante requisição formal da Administração, por meio de ordem de serviço, conforme necessidades da Superintendência da TV Assembleia da ALMT.

Exigências de habilitação

10.10. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei n° 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais peças que compõem a fase preparatória da contratação.

11.6. Apurar infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório e a execução contratual e, quando for o caso, aplicar ao licitante ou à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

11.8. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

11.9. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Emitir as ordens de serviços com a identificação clara dos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

11.11.1. As ordens de serviços deverão ser encaminhadas à contratada por meio formal, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

12.1.1. Entregar os serviços de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

12.1.2. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.

12.1.3. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos ou informações solicitadas.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do fornecimento.

12.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento licitatório.

12.1.10. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1-10.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos mediante apresentação de documentação ao fiscal do contrato, quando solicitado.

12.1.11. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato.

12.1.12. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto quando caracterizada hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir a legislação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da Administração pertinentes à execução do contrato.

12.1.14. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto da contratação;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de infrações graves.

13.2.4. Multa:

13.2-4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

13.2-4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2-4.2. Compensatória de 5% a 15% do valor do contrato nos casos de fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.

13.2-4.3. Compensatória de 1% a 5% do valor do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

13.2-4.4. Compensatória de 0,5% a 5% do valor do contrato nos casos de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) os danos causados à Administração;
d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) eventual existência de programa de integridade.

13.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme previsto na legislação.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação, é de R$ 2.525.783,76 (Dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários dispostos na planilha comparativa de preços, contida no ANEXO I.

14.2. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

I – Orçamentos obtidos junto a fornecedores que atuam no segmento de prestação de serviços de produção audiovisual, contemplando soluções compatíveis com as especificações técnicas demandadas;

II – Valores praticados na Administração Pública, especialmente o contrato nº 20/2023/SCCC/ALMT e contrato Nº 08/2025 - MPT, que apresentam similaridades com o objeto pretendido, sendo utilizado como parâmetro de referência para aferição da razoabilidade dos preços.

14.4. A metodologia adotada consistiu na apuração da MEDIANA dos valores obtidos nas fontes mencionadas, de modo a refletir o preço de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração.

14.5. Ressalta-se que a memória de cálculo, bem como a planilha comparativa de preços contendo o detalhamento das propostas coletadas e dos parâmetros utilizados, encontram-se devidamente anexadas aos autos do processo administrativo, integrando a instrução processual para fins de transparência e rastreabilidade.

14.6. A pesquisa de preços observou os critérios de contemporaneidade, comparabilidade e pertinência das fontes utilizadas, tendo sido consideradas exclusivamente fontes vigentes à época da coleta: os Contratos nº 20/2023/SCCC/ALMT, nº 118/2021/SCCC/ALMT e nº 08/2025-MPT, todos em plena vigência (originária ou por termo aditivo) nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além de orçamento privado obtido junto a empresa especializada no mesmo ramo de atividade, em conformidade com a Resolução nº 41/2023/ALMT.

14.7. A escolha da empresa VCA Filmes como fonte de orçamento privado decorre do fato de a referida empresa possuir contrato de produção de vídeos vigente com a ALMT. Registra-se que as demais empresas do ramo de produção audiovisual com contrato junto à ALMT também foram consultadas para fins de pesquisa de preços; contudo, apenas a VCA Filmes apresentou orçamento, tendo sido selecionadas por já serem conhecidas pela Administração e por atuarem em ramo de atividade compatível com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os comprovantes de encaminhamento das solicitações às demais empresas consultadas encontram-se anexados aos autos.

14.8. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, mediante manifestação nos autos do processo administrativo, previamente à formalização da contratação.

15.3. Conforme manifestação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Memorando nº 845/2026/SPOF), há disponibilidade orçamentária para a presente contratação, classificada da seguinte forma: Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 15000000 – Recursos do Tesouro – Ordinários.

15.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade de créditos, podendo a indicação ser formalizada por meio de apostilamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo instaurado para a **contratação de serviços de produção audiovisual de programa televisivo com duração de 20 (vinte) minutos, como eixo central o tema ESG – ambiental, social e governança**, que inclui: planejamento e roteirização; pesquisa de conteúdo; chamadas; entrevistas internas e/ou externas; videografismos ou animações gráficas; locuções; trilha sonora pesquisada; e outros formatos de uso comum em programas de televisão, para suporte às atividades de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constituindo peça integrante do respectivo edital e de seus anexos.

16.2. Este Termo de Referência deverá ser observado integralmente pelos licitantes na formulação de suas propostas e pela contratada durante toda a execução contratual.

16.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.3.1. Anexo I – Planilha contendo a descrição dos itens e quantitativos estimados da contratação;

16.3.2. Anexo II – Modelo de propostas de preços;

16.3.3. Anexo III – Modelo de termo de cessão de direitos autorais

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.5. O Estudo Técnico Preliminar mencionado integra o processo administrativo correspondente, constituindo elemento de planejamento que subsidia a presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021.

Cuiabá, 19 de agosto de 2026.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
Jaime Fernandes Costa Neto | 21.434 Responsável pela Elaboração	**José Carlos Marques Pereira Junior |41.133** Responsável pela Revisão
Analisado e revisado o Termo de Referência n.° 02/2026/SECOM, bem como os documentos que instruem o processo administrativo correspondente, considero atendidos os requisitos legais para a realização da contratação pretendida. Dessa forma, valido os procedimentos adotados na fase preparatória e autorizo o prosseguimento da contratação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, devendo os atos subsequentes observar as condições e exigências estabelecidas no referido Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação aplicável. **Cel PM Henrique Correia Da Silva Santos | 46.390** Secretário de Comunicação Social	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/SCS

ANEXO I - PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PROGRAMA TELEVISIVO COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMO EIXO CENTRAL O TEMA ESG – AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA, QUE INCLUI: PLANEJAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO; PESQUISA DE CONTEÚDO; CHAMADAS; ENTREVISTAS INTERNAS E/OU EXTERNAS; VIDEOGRAFISMOS OU ANIMAÇÕES GRÁFICAS; LOCUÇÕES; TRILHA SONORA PESQUISADA; E OUTROS FORMATOS DE USO COMUM EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Item	Serviços	Unidade de medida	Quantidade estimada	CONTRATO 20/2023/SCCC/ALMT	CONTRATO 118/2021/SCCC/ALMT	CONTRATO 08/2025 - MPT	VCA FILMES	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO UTILIZADO
1.	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PROGRAMA TELEVISIVO COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMO EIXO CENTRAL O TEMA ESG – AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA, QUE INCLUI: PLANEJAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO; PESQUISA DE CONTEÚDO; CHAMADAS; ENTREVISTAS INTERNAS E/OU EXTERNAS; VIDEOGRAFISMOS OU ANIMAÇÕES GRÁFICAS; LOCUÇÕES; TRILHA SONORA PESQUISADA; E OUTROS FORMATOS DE USO COMUM EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**	Serviço	1	R$ 26.186,72	**R$ 32.247,66**	**R$ 37.913,00**	R$ 72.250,00	**R$ 35.080,33 MEDIANA**
VALOR TOTAL			72	R$ 1.885.443,84	**R$ 2.321.831,52**	**R$ 2.729.736,00**	R$ 5.202.000,00	**R$ 2.525.783,76**

Os critérios utilizados para aferição do preço estimado foram a **mediana dos valores obtidos**, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços considerou a **confiabilidade, atualidade e compatibilidade das fontes**, podendo, de forma complementar, observar entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando aplicável.
Observou-se, ainda, no que couber, a Resolução nº 41/2023/ALMT, que disciplina os procedimentos de pesquisa e formação de preços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido corrigida a nomenclatura das fontes de modo a identificar os contratos públicos exclusivamente por seu número/entidade, mantendo-se a identificação da empresa apenas quanto à cotação privada utilizada como parâmetro complementar.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Item	Serviços	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor por programa estimado	Valor total estimado
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PROGRAMA TELEVISIVO COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMO EIXO CENTRAL O TEMA ESG – AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA, QUE INCLUI: PLANEJAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO; PESQUISA DE CONTEÚDO; CHAMADAS; ENTREVISTAS INTERNAS E/OU EXTERNAS; VIDEOGRAFISMOS OU ANIMAÇÕES GRÁFICAS; LOCUÇÕES; TRILHA SONORA PESQUISADA; E OUTROS FORMATOS DE USO COMUM EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**	Serviço	72		

MODELO DE PLANILHA DE RESUMO DE CUSTOS			
		TOTALIZAÇÃO	
Itens		**Valor por programa estimado(R$)**	**Valor total estimado (R$)**
Custos com Equipe			
Custos com Equipamentos			
Custos de produção			
Impostos			
Valor Total			

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR PROGRAMA (R$)
Equipe				
1	Diretor de cena e/ou de produção	Unidade		
2	Assistente de direção	Unidade		
3	Diretor de fotografia	Unidade		
4	Operador de câmera	Unidade		
5	Maquinista	Unidade		
6	Eletricista	Unidade		

7	Operador de áudio	Unidade		
8	Operador de teleprompter	Unidade		
9	Operador de drone;	Unidade		
10	Motorista;	Unidade		
11	Coordenador de produção;	Unidade		
12	Produtor;	Unidade		
13	Produtor de SET;	Unidade		
14	Assistente de produção;	Unidade		
15	Cenógrafo;	Unidade		
16	Cenotécnico;	Unidade		
17	Figurinista;	Unidade		
18	Maquiador;	Unidade		
19	Cabeleireiro;	Unidade		
20	Editor de vídeo;	Unidade		
21	Editor de áudio;	Unidade		
22	Apresentador/locutor;	Unidade		
23	Autor/roteirista;	Unidade		
24	Diretor de arte gráfica;	Unidade		
25	Pesquisador de conteúdo;	Unidade		
26	Produtor executivo; e	Unidade		
27	Intérprete de libras.	Unidade		
Equipamentos				
28	Câmeras de vídeo 4K acompanhadas de jogo de lentes;	Unidade		
29	Equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter;	Unidade		
30	Microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shotgun/boom, microfone de lapela;	Unidade		
31	Equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locações internas e externas;	Unidade		
32	Travelling, Steadicam e outros equipamentos correlatos;	Unidade		
33	Ilhas de edição não lineares, para edição e pós-produção; e	Unidade		
34	Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais.	Unidade		
Custos de produção				
35	Alimentação	Unidade		
36	Combustível	Unidade		
37	Despesas com ligações/internet	Unidade		
38	Despesas com locações	Unidade		

39	Despesas com pré-produção, produção, desprodução e pós-produção	Unidade		
40	Despesas com construção/manutenção de cenário	Unidade		
41	Figurino	Unidade		
42	Locuções	Unidade		
43	Manutenção de equipamentos	Unidade		
44	Manutenção de veículos	Unidade		
45	Maquiagem	Unidade		
46	Objetos de cena/arte	Unidade		
47	Reprodução/Mídia digital/HD externos/pen drives/DVDs	Unidade		
48	Trilhas/músicas	Unidade		
49	Verba de produção para outras despesas	Unidade		
Impostos				
50	Impostos Federais (IRPJ/ COFINS / PIS / CSLL)	Unidade		
51	Impostos Municipais (ISSQN)	Unidade		
Valor Total (R$)				

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do responsável pela empresa), (qualificação) doravante denominado **CEDENTE** transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às captações de imagens locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cujo endereço está localizado no xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrito no **CNPJ** sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e com o Edital do Pregão Eletronico n. _____ e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às captações de imagens, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, realizados durante a vigência do Contrato n. __/__, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n. _____ e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às captações de imagens locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução. **Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a ALMT poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no **art. 29 da Lei n° 9.610/1998**, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos,

cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, mídias de armazenamento digital, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O CEDENTE manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletronico nº _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. ____, no edital do Pregão Eletronico n. _____ e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não exclusivo.

(LOCAL E DATA) (NOME E ASSINATURA) CEDENTE TESTEMUNHA (NOME E CPF) TESTEMUNHA (NOME E CPF)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026/SCCC/ALMT

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Dr João, e de outro lado a Empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Telefone: _____, e-mail: _____ , representada pela Sr_____**,** doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 011/2026/ALMT, especialmente no Termo de Referência nº. 002/2026/SCS - Protocolo SGED. nº. 2026/7277.5530-1 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, sob demanda, de programas televisivos com duração de 20 (vinte) minutos, como eixo central o tema ESG – ambiental, social e governança, que inclui: planejamento e roteirização; pesquisa de conteúdo; chamadas; entrevistas internas e/ou externas; videografismos ou animações gráficas; locuções; trilha sonora pesquisada; e outros formatos de uso comum em programas de televisão, para suporte às atividades de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e destinados à programação da TV Assembleia e demais plataformas institucionais de comunicação, conforme especificações, condições constantes no Termo de Referência nº 002/2026/SCS e constantes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 011/2026 (Protocolo SGED nº. 2026/7277.5530-1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação, é de R$ _____ conforme na planilha:

Item	Serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor por programa	Valor total
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PROGRAMA TELEVISIVO COM DURAÇÃO DE 20 (VINTE) MINUTOS, COMO EIXO CENTRAL O TEMA ESG – AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA, QUE INCLUI: PLANEJAMENTO E ROTEIRIZAÇÃO; PESQUISA DE CONTEÚDO; CHAMADAS; ENTREVISTAS INTERNAS E/OU EXTERNAS; VIDEOGRAFISMOS OU ANIMAÇÕES GRÁFICAS; LOCUÇÕES; TRILHA SONORA PESQUISADA; E OUTROS FORMATOS DE USO COMUM EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**	Serviço	72		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	Recursos do Tesouro – Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual sob demanda para desenvolvimento, gravação, edição e finalização de programas televisivos institucionais com temática ESG — Ambiental, Social e Governança — destinados à programação da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e demais plataformas institucionais de comunicação, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência n° 002/2026/SCS.

5.2 As descrições detalhadas da solução adotada, bem como as premissas consideradas para sua definição, encontram-se pormenorizadas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026, sendo:

5.2.1 A solução identificada como adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual sob demanda para desenvolvimento, gravação, edição e finalização de programas televisivos institucionais com temática ESG — Ambiental, Social e Governança

— destinados à programação da TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e demais plataformas institucionais de comunicação.

5.2.2 A produção audiovisual será realizada de forma mensal, sob demanda e conforme o quantitativo explicitado no "item 8 – Da estimativa de quantidades.", permitindo assim que as solicitações dos serviços sejam realizadas de forma gradual e proporcional a demanda do momento.

5.3 A solução compreende a execução integrada das seguintes etapas:

Planejamento Editorial e Pré-Produção

Inclui:

I - Elaboração de roteiros;

II - Definição de pautas em conjunto com a Secretaria de Comunicação;

III - Pesquisa de conteúdo;

IV - Planejamento logístico das gravações;

V - Agendamento de entrevistas e locações;

VI - Alinhamento editorial com a Secretaria de Comunicação Social.

Produção e Captação audiovisual

Abrange:

I - Gravações em estúdio e externas;

II - Captação de imagens e áudio profissional;

III - Realização de entrevistas;

IV - Registros institucionais e documentais;

V - Utilização de recursos tecnológicos compatíveis com padrões televisivos profissionais.

Pós-Produção e Finalização

Compreende:

I - Edição de vídeo e áudio;

II - Tratamento de imagem e correção de cor;

III - Inserção de trilhas sonoras e identidade visual;

IV - Legendagem e recursos de acessibilidade;

V - Entrega de arquivos finalizados em formatos adequados à televisão aberta e mídias digitais.

Veiculação e Entregáveis

I - Os produtos audiovisuais deverão ser entregues prontos para:

II - Exibição na grade da TV Assembleia;

III - Disponibilização em plataformas digitais;

IV - Arquivamento institucional;

V - Reutilização em campanhas institucionais.

Modelo de Execução Contratual

I - A execução será realizada sob regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo à contratada:

II - Disponibilizar equipe técnica;

III - Fornecer equipamentos;

IV - Assumir logística operacional;

V - Garantir qualidade técnica das produções.

5.4 A Administração exercerá acompanhamento e fiscalização por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá realizar a entrega imediata dos objetos, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, a CONTRATADA deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado e acatado pelo CONTRATANTE.

6.2 O local de entrega será na Secretaria de Tecnologia da Informação, no edifício Dante Martins de Oliveira, Piso térreo, localizado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

6.3 HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com "PRÉ-AGENDAMENTO" pelo telefone (65) 3313-6463 ou (65) 3313-6459.

6.4 Em caso de descumprimento do prazo de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades previstas em lei, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, o seguinte requisito:

7.1.2 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados o uso de produtos que possuam componentes reciclados ou recicláveis, bem como aqueles cuja produção, utilização e descarte estejam alinhados a padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.2 SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1 Será permitida a subcontratação para a execução das gravações fora do estado de Mato Grosso, fora do país em países da América Latina, serviços de operação de teleprompter, serviços de locução em inglês ou espanhol, degravação, tradução e inserção de legendas em Libras e audiodescrição.

7.2.2 Nos casos de subcontratação as equipes, serviços e equipamentos subcontratados devem seguir as mesmas especificações e requisitos previstos no Termo de Referência 002/2026/SCS.

7.3 GARANTIA CONTRATUAL

7.3.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A dispensa da exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto — serviços de produção audiovisual —, que apresentam baixo risco de inadimplemento, além de serem, em regra, executados por etapas, com possibilidade de acompanhamento e validação contínua pela Administração. Ademais, o pagamento é condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos, o que reduz significativamente a exposição a prejuízos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E LOGÍSTICA NECESSÁRIA

8.1 A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, dos seguintes equipamentos e estrutura mínima para execução do objeto:

Equipamentos de captação e suporte

8.1.1 Prova ou Termo de Compromisso, que dispõe dos seguintes equipamentos:

a) Câmeras de vídeo 6K ou superior, com jogos de lentes PL e RF;

b) Drones para captação aérea;

c) Teleprompter profissional;

d) Microfones de mão com e sem fio, shotgun/boom e lapela;

e) Equipamentos de iluminação profissional (incluindo rebatedores e softboxes), padrão Arri ou equivalente;

f) Travelling, steadicam ou equivalentes para movimentos suaves;

g) Ilhas de edição não lineares completas, com software profissional;

h) Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais com qualidade HD;

i) Veículo(s) compatível(is) para transporte de equipe e equipamentos.

Requisitos técnicos do estúdio

8.1.2 Para atendimento ao padrão de inovação e qualidade exigido, a empresa contratada deverá possuir estúdio equipado com tecnologia de Virtual Production em resolução 8K, incluindo:

a) Painel de LED 8K, em curva, com metragem mínima de 10 m x 3 m;

b) Captação de imagem com resolução mínima 8K;

c) Operação com no mínimo 3 (três) câmeras simultâneas;

d) Sistema de interação em tempo real com cenários virtuais;

e) Equipamentos de áudio e vídeo de alta performance;

f) Infraestrutura compatível com gravações jornalísticas e institucionais.

8.1.3 Justificativa técnica: A utilização da tecnologia de Virtual Production 8K reduz custos operacionais com deslocamentos, amplia a eficiência da produção, fornece maior segurança às equipes, melhora a previsibilidade de agenda e assegura qualidade visual compatível com padrões internacionais de TV, publicidade e cinema.

Logística

8.1.4 Previsão e cálculo de diárias para deslocamentos de equipe em todo estado de Mato Grosso, abrangendo transporte, alimentação e hospedagem.

Equipe Técnica Mínima Exigida

8.1.5 Prova ou Termo de Compromisso, que dispõe no quadro funcional, de profissionais especializados nas seguintes funções:

8.1.5.1 Diretor de cena/produção; Assistente de direção; Diretor de fotografia; Operador de câmera; Maquinista; Eletricista; Operador de áudio; Operador de teleprompter; Operador de drone; Motorista; Coordenador de produção; Produtor; Produtor de set; Assistente de produção; Cenógrafo; Cenotécnico; Figurinista; Maquiador; Cabeleireiro; Editor de vídeo; Editor de áudio; Apresentador/locutor; Autor/Roteirista; Diretor de arte gráfica; Pesquisador de conteúdo; Produtor executivo; Intérprete de Libras.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2 Certificado de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, conforme previsto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001;

8.3 Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com qualidade técnica e estética, serviços de produção de vídeo televisivo.

DA PROVA DE CONCEITO

8.4 Antes da adjudicação e homologação, a licitante melhor classificada será convocada para realizar Prova de Conceito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, em sessão pública, em data e horário definidos no edital ou comunicados formalmente.

8.5 A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma objetiva e mensurável, a capacidade técnica da licitante para execução do objeto, mediante análise de materiais previamente produzidos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6 Os materiais apresentados deverão ser de produção própria da licitante e acompanhados de comprovação de autoria, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

8.6.1 Nota fiscal correspondente; ou

8.6.2 Registro da obra junto à ANCINE; ou

8.6.3 Declaração do cliente atestando a produção integral pela licitante.

8.7 Serão aceitos materiais produzidos para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8 A licitante deverá apresentar, no mínimo:

8.8.1 Mídia com 1 (um) programa televisivo institucional, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos, contendo obrigatoriamente: vinheta de abertura e encerramento, trilha sonora, entrevistas, cabeças e uso de videografismo ou animações gráficas, acompanhado de pauta e roteiro, com indicação de período e emissora de exibição, quando houver;

8.8.2 Documento comprobatório da execução do material (ordem de serviço, nota fiscal, contrato ou declaração do cliente).

8.9 A CONTRATANTE instituirá comissão técnica específica para avaliação da Prova de Conceito, a qual emitirá parecer técnico conclusivo, devidamente fundamentado com base nos critérios objetivos estabelecidos neste item.

Critérios de avaliação (objetivos e mensuráveis)

8.10 A avaliação será realizada com base em critérios técnicos previamente definidos, com atribuição de pontuação conforme escala de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, considerando os seguintes parâmetros:

8.10.1 Qualidade Técnica de Imagem (peso 2):

8.10.1.1 Resolução mínima Full HD (1920x1080);

8.10.1.2 Correção de cor e exposição;

8.10.1.3 Estabilidade de imagem e enquadramento adequado.

8.10.2 Qualidade Técnica de Áudio (peso 2):

8.10.2.1 Clareza;

8.10.2.2 Ausência de ruídos e distorções;

8.10.2.3 Equilíbrio entre voz, trilha e efeitos.

8.10.3 Padrão de Edição e Finalização (peso 1,5):

8.10.3.1 Fluidez narrativa;

8.10.3.2 Coerência entre cenas e ritmo de edição;

8.10.3.3 Uso adequado de cortes, transições e recursos gráficos.

8.10.4 Identidade Visual e Videografismo (peso 1):

8.10.4.1 Qualidade técnica das animações;

8.10.4.2 Padronização visual;

8.10.4.3 Adequação estética ao conteúdo institucional.

8.10.5 Direção e Linguagem Audiovisual (peso 1):

8.10.5.1 Clareza na transmissão da informação;

8.10.5.2 Coerência entre roteiro e execução;

8.10.5.3 Direção de entrevistas e condução narrativa.

8.11.6 Adequação de Iluminação e Captação (peso 0,5):

8.11.6.1 Iluminação adequada aos ambientes;

8.11.6.2 Qualidade de captação em diferentes locações.

8.11.7 Pontuação e critério de aprovação

8.11.8 A nota final será obtida pela média ponderada dos critérios acima.

8.11.9 Será considerada aprovada a licitante que obtiver:

8.11.9.1 Nota final igual ou superior a 7,0 (sete); e

8.11.9.2 Nota mínima de 6,0 (seis) nos critérios de Qualidade de Imagem e Qualidade de Áudio.

8.12 O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios implicará reprovação automática.

8.13 Para a realização da Prova de Conceito, serão disponibilizados à licitante pontos de energia elétrica, acesso à rede/internet e equipamento de exibição (televisor ou projetor).

8.14 A Prova de Conceito será aplicada à licitante mais bem classificada, sendo convocadas as subsequentes, na ordem de classificação, apenas em caso de não apresentação ou reprovação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela SECOM/ALMT, nas quais constarão, no mínimo:

9.1.1 descrição do produto audiovisual requerido;

9.1.2 prazo de entrega;

9.1.3 diretrizes de conteúdo e linguagem;

9.1.4 indicação de formato de entrega (plataforma, resolução, aspecto e codecs).

9.2 A execução de cada vídeo será precedida de reuniões de briefing com a SECOM para análise, discussão de conteúdo, definição de formato, público-alvo e demais orientações. As reuniões ocorrerão preferencialmente nas dependências da ALMT, em data e horário definidos pela SECOM, admitida realização virtual quando conveniente.

9.3 Os vídeos deverão ser entregues em formato apropriado para publicação ou upload em plataformas digitais (como YouTube e redes sociais), veiculação em TV e envio por aplicativos de mensagens instantâneas, em conformidade com a ordem de serviço, preferencialmente em arquivo .mp4 (codec H.264 ou superior) em resolução mínima Full HD (1920x1080) e taxa de quadros adequada ao padrão broadcast.

9.4 Os vídeos da ALMT terão caráter predominantemente, informativo e/ou educativo, abordando a temática ESG — Ambiental, Social e Governança.

9.5 Na produção dos vídeos estão incluídos, sem prejuízo de outros, os seguintes serviços:

9.5.1 Planejamento e roteirização;

9.5.2 Pesquisa de conteúdo;

9.5.3 Videografismos ou animações gráficas;

9.5.4 Locuções;

9.5.5 Trilha sonora pesquisada ou licenciada;

9.5.6 Chamadas (quando necessário);

9.5.7 Entrevistas internas e/ou externas;

9.5.8 Produção de conteúdo audiovisual no formato indicado pela CONTRATANTE;

9.5.9 Entrevistas em estúdio (quando necessário);

9.5.10 Viagens a municípios do Estado de Mato Grosso, em diferentes biomas (quando necessário);

9.5.11 Utilização de banco de imagens (próprio ou licenciado, com direitos autorizados);

9.5.12 Demais recursos e formatos de uso comum em programas de televisão.

9.6 A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e pela roteirização, bem como pela criação de identidade visual do programa, incluindo vinhetas, caracteres, artes gráficas e prismas de microfone com logomarca da ALMT e/ou TV Assembleia, em conformidade com o manual de identidade visual fornecido pela CONTRATANTE, quando houver.

9.7 A identidade visual, os videografismos, as animações gráficas e demais elementos

visuais deverão apresentar padrão profissional de qualidade técnica e estética, com:

9.7.1 Harmonia de cores;

9.7.2 Legibilidade adequada;

9.7.3 Compatibilidade com equipamentos de exibição da TV Assembleia;

9.7.4 Respeito às diretrizes de comunicação institucional.

9.7.5 Para produção dos vídeos, a CONTRATADA poderá:

9.7.6 Utilizar imagens de arquivo ou de bancos de imagens licenciados;

9.7.7 Realizar gravações internas e/ou externas;

9.7.8 Produzir imagens especificamente para o tema do roteiro.

9.8 O custo de cada programa deve contemplar, no mínimo:

9.8.1 Pesquisa e roteirização;

9.8.2 Pré-produção (planejamento de gravação, logística, figurino, cenografia, etc.);

9.8.3 Captação de áudio e vídeo;

9.8.4 Edição e pós-produção (arte, edição de imagem, sonorização, legendagem, mixagem);

9.8.4 Locução;

9.8.6 Trilha sonora pesquisada ou composta/licenciada;

9.8.7 Custos com elenco ou atores, se houver;

9.8.8 Custos de uso ou produção de imagens adicionais.

9.9 Após a aprovação do roteiro, a CONTRATADA deverá:

9.9.1 Executar as artes gráficas;

9.9.2 Realizar a gravação;

9.9.3 Efetuar a edição e finalização dos vídeos;

9.9.4 Encaminhar versões prévias para validação da SECOM, com prazo suficiente para ajustes.

9.10 A CONTRATADA será integralmente responsável:

9.10.1 Pela obtenção de autorizações de gravação em locações;

9.10.2 Pelas autorizações para uso de nome, imagem e voz dos participantes;

9.10.3 Por eventuais direitos conexos (músicos, intérpretes, etc.);

9.10.4 Por responder, em todas as esferas, por reclamações decorrentes de uso não autorizado de imagem, voz ou direitos autorais, isentando a ALMT.

9.11 A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudio e imagem, observando o briefing e as condições técnicas estabelecidas.

9.12 Entregáveis: arquivos de vídeo em alta resolução (mínimo Full HD), no formato .mp4 ou outro definido pela CONTRATANTE, aptos à publicação em TV, internet e mídias digitais, conforme especificado em cada ordem de serviço.

Requisitos de qualidade técnica e estética

9.13 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, cumulativa e permanentemente, os seguintes requisitos:

9.13.1 Identidades visuais, videografismos, animações e demais elementos gráficos com padrão profissional, composição equilibrada e legibilidade adequada;

9.13.2 Roteiros compatíveis com os objetivos institucionais, linguagem clara, precisa, adequada ao público-alvo e alinhada ao briefing;

9.13.3 Edição de vídeo com enquadramentos adequados, fotografia consistente e movimentos de câmera estáveis e harmoniosos;

9.13.4 Captação, tratamento e finalização de áudio e vídeo compatíveis com padrão broadcast, sem ruídos, distorções ou defeitos;

9.13.5 Apresentadores, locutores e entrevistados captados com áudio compreensível, sem falhas, com correta sincronização áudio/vídeo;

9.13.6 Iluminação adequada, sem áreas excessivamente escuras ou superexpostas, com fotometria correta;

9.13.7 Evitar exposição de marcas comerciais que não guardem relação com o conteúdo, salvo quando inerentes ao local de gravação, caso em que devem ser minimizadas;

9.13.8 Equalização e mixagem de áudio em níveis adequados, conforme padrões técnicos da TV Assembleia;

9.13.9 Edição em ilhas não lineares, com manutenção de corretos níveis de vídeo, saturação e fase de cores;

9.13.10 Evitar ruídos de luminância, crominância e artefatos de compressão;

9.13.11 Inexistência de erros de processamento, falhas de renderização ou defeitos que comprometam a exibição;

9.13.12 Ausência de imagens borradas, cortadas, desfocadas ou ilegíveis, bem como de áudios com eco, ruídos excessivos ou incompreensíveis;

9.13.13 Inexistência de descompasso entre áudio e vídeo (erro de sincronismo).

9.14 O não atendimento aos requisitos de qualidade poderá ensejar rejeição do produto, com devolução para correção ou refazimento, sem ônus adicional à Administração, além da aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo e da Lei nº 14.133/2021.

Diretriz Editorial — ESG e Sustentabilidade

9.15 Com base na diretriz institucional da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, os programas televisivos a serem produzidos deverão adotar como eixo central o tema ESG – Ambiental, Social e Governança, abordando práticas, políticas e impactos relacionados à sustentabilidade. O enfoque deverá evidenciar:

a) como instituições públicas e privadas lidam com o meio ambiente;

b) impactos sociais das mudanças climáticas e da degradação ambiental;

c) qualidade das práticas de governança ambiental e social;

d) iniciativas inovadoras e políticas públicas adotadas no Estado de Mato Grosso.

Programa 1 — Estrutura Jornalística Multiplataforma

9.16 O programa terá formato jornalístico, multiplataforma, com duração total de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos.

9.17 Os conteúdos deverão contemplar temáticas socioambientais contemporâneas, com prioridade para:

a) sustentabilidade nas escolas e educação ambiental;

b) ações legislativas da ALMT voltadas à proteção ambiental;

c) consumo consciente, reciclagem e descarte de resíduos;

d) políticas públicas de preservação ambiental no Estado.

9.18 O programa deverá evidenciar, de forma técnica e visualmente qualificada, que Mato Grosso abriga três dos principais biomas brasileiros — Pantanal, Cerrado e Amazônia — ressaltando sua biodiversidade e importância estratégica para o país.

Programa 2 — Biomas, Clima e Desafios Regionais

9.19 Para o segundo programa televisivo semanal, também estruturado em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos, deverão ser abordadas temáticas como:

a) Floresta Amazônica e Cerrado;

b) municípios com predominância do bioma pantaneiro;

c) Parque Estadual do Cristalino;

d) aquecimento global e eventos climáticos extremos;

e) queimadas sazonais e desertificação em Mato Grosso;

f) uso e manejo do solo;

g) desmatamento e impactos às futuras gerações;

h) energias renováveis — energia solar e biocombustíveis;

i) agro e seus reflexos no equilíbrio ambiental.

Abrangência Territorial e Captação de Conteúdo

9.20 A produtora deverá realizar deslocamentos por todo o território do Estado de Mato Grosso para fins de gravações externas, entrevistas e captação de imagens, podendo combinar múltiplos municípios em um único programa. As gravações deverão assegurar diversidade, pluralidade e representatividade territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos, estando sujeita à penalidade no caso de descumprimento.

10.2 Os prazos para a execução começam a correr no dia imediatamente posterior ao de recebimento da ordem de serviço.

10.3 Será considerada tempestiva, a entrega de produtos até às 17 (dezessete) horas do dia estipulado como a data limite na ordem de serviço. A ordem de serviço, em regra, será emitida após reunião com entrega de briefing e discussão dos requisitos mínimos do produto a ser elaborado.

10.4 O envio de versões prévias para aprovação também deve ser realizado até às 17 (dezessete) horas do dia indicado para aprovação na Ordem de Serviço.

10.5 Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, os prazos poderão ser renegociados.

10.6 Todos os prazos de execução são contados em dias corridos.

10.7 Os prazos por produto/serviço são os definidos na tabela a seguir:

Produto	Atividade/entrega	Prazo	Situação/evento para início da contagem do prazo
Vídeos	Proposta com nomes de apresentador, quando pertinente, para produto audiovisual	1 dia	A contar da apresentação do projeto de produto audiovisual
	Entrega de roteiro e proposta de gravação	2 dias	Após a emissão da ordem de serviço
	Edição finalizada de vídeo para aprovação	3 dias	Após a aprovação do roteiro
	Apresentação de nova versão do vídeo com ajustes e correções solicitadas	1 dia	Após solicitação das correções na edição finalizada do programa
Vídeos	Entrega de 01 cópia do vídeo em alta resolução (HD), em HD ou outra mídia, formato .mpeg4 ou outro formato de arquivo indicado pela contratante	1 dia	Após a aprovação do produto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998, cede a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

11.2 A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar a ALMT pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

11.3 A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem (Modelo no Anexo III deste Termo), inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los a ALMT.

11.4 É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas nos autos por meio de apostilamento.

12.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à execução contratual.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de alinhar procedimentos relacionados à execução contratual, incluindo orientações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade competente, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração juntar aos autos os atos formais de designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os serviços de produção audiovisual fornecidos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal notificará a contratada para a correção da ocorrência, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas necessárias.

13.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que

demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

13.7 Na hipótese de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

13.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

13.9 O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo o controle de empenhos, pagamentos, eventuais glosas, aplicação de penalidades e formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando necessário.

13.10 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

14.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

14.4 A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após verificação da conformidade do serviço com as especificações contratuais, mediante emissão de termo por servidor ou comissão designada.

14.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

14.6.1 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir itens que venham a apresentar defeitos ou inconformidades posteriormente identificadas.

14.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

14.8.1 A medição será realizada com base na quantidade de programas televisivos com duração de 20 (vinte) minutos, como eixo central o tema ESG – ambiental, social e governança, efetivamente entregues, aprovados e aceitos.

14.9 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

14.9.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

14.9.2 Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

14.9.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

14.9.4 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

14.9.5 Na hipótese de divergência entre a nota fiscal apresentada e os serviços efetivamente entregues, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da documentação.

Prazo de pagamento

14.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto

definitivo da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

14.10.1 No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

14.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.14 Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.15 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a sua condição de optante pelo referido regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e seus anexos.

15.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.1.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais peças que compõem a fase preparatória da contratação.

15.1.6 Apurar infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório e a execução contratual e, quando for o caso, aplicar ao licitante ou à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.7 Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

15.1.8 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.1.9 Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.11 Emitir as ordens de serviços com a identificação clara dos quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

15.1.11.1 As ordens de serviços deverão ser encaminhadas à contratada por meio formal, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada**:**

16.1. 1A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

16.1. 2 Entregar os serviços de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

16.1.3 Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.

16.1.4 Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos ou informações solicitadas.

16.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

16.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.

16.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação.

16.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16.1.9 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do fornecimento.

16.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento licitatório.

16.1.11 Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.12 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos mediante apresentação de documentação ao fiscal do contrato, quando solicitado.

16.1.13 Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato.

16.1.14 Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto quando caracterizada hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.15 Cumprir a legislação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da Administração pertinentes à execução do contrato.

16.1.16 Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;

17.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto da contratação;

17.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de infrações graves.

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

17.2.4.1.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.4.2 Compensatória de 5% a 15% do valor do contrato nos casos de fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos.

17.2.4.3 Compensatória de 1% a 5% do valor do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

17.2.4.4 Compensatória de 0,5% a 5% do valor do contrato nos casos de inexecução parcial.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

17.7 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) eventual existência de programa de integridade.

17.9 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme previsto na legislação.

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo - IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

19.4. O **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

19.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

19.6. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do **CONTRATANTE**, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Contrato, o Termo de Referência nº. 001/2025/STI e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

22.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

23.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em _____ de_____ de 2026.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Max Russi:_____ **Presidente** Dr João:_____ **1º Secretário**
CONTRATADA _____ **CNPJ nº -_____**	**REPRESENTANTE LEGAL** _____ **CPF nº**
TESTEMUNHA NOME:_____ RG Nº: _____ CPF Nº:_____	**TESTEMUNHA** NOME:_____ RG Nº: _____ CPF :_____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6410 sgeal@al.mt.gov.br